



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 01801/25

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 10/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00017/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



Fortaleza-CE 11 de Dezembro de 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB

A empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI** devidamente registrada sob o CNPJ: 13.091.140/0001-64 com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, - Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr: Dorgival Dantas de Paiva, portador do CPF nº 778.147.034-68 na qualidade de representante legal da **BANDA DORGIVAL DANTAS** tem a honra de apresentar a seguinte proposta para cidade de **CATINGUEIRA** no estado da **PARAIBA**.

DATA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
18/01/2024	DORGIVAL DANTAS	A COMBINAR	1h:20min	R\$ 175.000,00
CACHE ARTISTA				R\$ 110.000,00
CACHE MÚSICOS/TÉCNICOS/ PRODUÇÃO				R\$ 25.000,00
DESPESAS DE TRANSLADO				R\$ 23.275,00
BACK LINE				R\$ 10.000,00
IMPOSTO				R\$ 6.725,00
VALORTOTAL				R\$ 175.000,00

Validade da Proposta 90 (Noventa) dias.

- Condições de pagamento 50% no ato da assinatura do contrato e o Restante do 50% até 02 dias antes da realização do evento.

Bradesco

Agencia 0682

Conta 36393-6

CNPJ 13.091.140/0001-64 (Pix)

Tome Xote Editora de Musica Ltda

**TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA
LTDA:13091140000164**

Assinado de forma digital por: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
LTDA:13091140000164
DN: cn=Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, ou=REB, ou=CNPJ A1,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=13768307500164,
ou=VIDECONFERENCIA, ou=ICP-Brasil, postal=Fortaleza, ou=CE,
ou=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2025.12.11 14:27:00 -03'00'

**TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64**



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. SÃO SEBASTIÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024.

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000130/2024.

❖ OBJETO: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade de São Sebastião de Catingueira - PB.

3. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Cultura e Artes** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise adaministrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)
(...)*

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 29301*

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais, revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária; (grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Parecer jurídica - Página 7 de 9

André Alexandre do Nascimento
ADVOGADO
OAB/RN - 20001

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV* - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V* - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI* - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

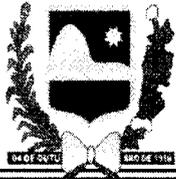
38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Catingueira -PB, 20 de dezembro de 2024.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26801



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



12

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Catingueira - PB, 26 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00017/2024, que objetiva: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - CNPJ 13.091.140/0001-64, Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, bairro: Guararapes, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.12.26 14:03:40 -03'00'

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



SECRETÁRIA DE CULTURA E ARTES

Catingueira - PB, 17 de Dezembro de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração de artística a ser contratada (DORGIVAL DANTAS) é um artista consagrado pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelente repertório, com bastantes sucessos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração a festividades do Padroeiro São Sebastião do município de Catingueira-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

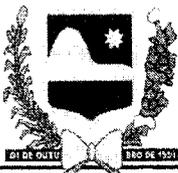
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem o presente Documento de formalização da demanda.

Atenciosamente,


LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Matrícula: 999.1314
Secretário de Cultura e Artes

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas, Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (ARTISTA DORGIVAL DANTAS) é uma banda de forro consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

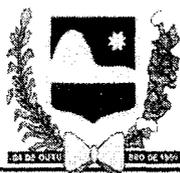
4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.	Show	1



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: O show iniciara no horário determinado pela secretaria em concordância com o artista;

Conclusão: 01h20min (uma hora e vinte minutos).

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

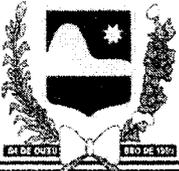
O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.


15



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **show Artístico da Banda Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025** em praça pública de Catingueira-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada para o exercício de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

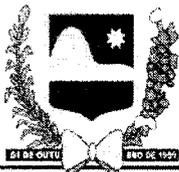
A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 175.000,00. (cento e setenta e cinco mil reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical DORGIVAL DANTAS em praça pública durante as festividades do Tradicional, Cultural e Turístico de São Sebastião de Catingueira-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

Não comporta viabilidade técnica de ser executados os serviços de forma direta, por se tratar de show artístico de natureza intelectual e pessoal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

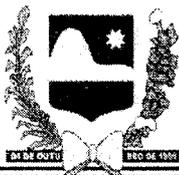
A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: show Artístico da Banda Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de junho de 2025 em praça pública na festa de São Sebastiao de Catingueira-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

17



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

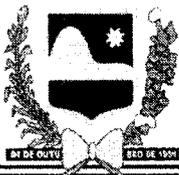
15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira - PB, 16 de Dezembro de 2024.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Renner Campos de Oliveira
Mestrado: Geografia
Secretaria de Cultura e Artes



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



SECRETARIA DE CULTURA ARTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

1.2. Classificação do objeto: serviço artístico.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Catingueira tem em seu calendário cultura a realização da festividade do padroeiro São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização das festividades do nosso padroeiro São Sebastião para mantermos a cultura em nosso município. Grande numero de visitantes comparece ao nosso município para participar das festividades descrita.

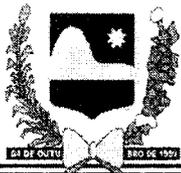
3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB..	Show	1



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATADA

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: DORGIVAL DANTAS – R\$ 175.000,00. (cento e setenta e cinco mil reais) Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade de seu show.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de manter a celebração da cultura local, com apresentações do segmento tradicionalista e local, de acordo com o gosto popular. Foi selecionado a Banda DORGIVAL DANTAAS para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical a bastante tempo, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso.

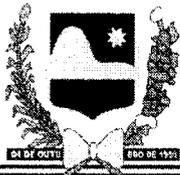
5.3. Sua trajetória ganhou um novo passo nos anos 2000, com o nome de **DORGIVAL DANTAS**. Sanfoneiro e tecladista que iniciou desde sua juventude, aos 17 anos, fascinado pelo som do teclado e do acordeom, acompanhavam vários artistas locais. Mesmo com as dificuldades que um músico do interior do país passa, já era um profissional com destaque, antes mesmos de completar seus 21 anos, época em que já se apresentava por diversas casas da capital Natal, onde fixou residência. Na cidade fez parte da banda "Show Terríveis", onde ficou até 1997. Foi no mesmo ano, disposto a ganhar o nordeste e o país, que seguiu rumo ao Ceará, indo morar na capital, Fortaleza.

5.4. O apelido de "Poeta" que carinhosamente recebeu daqueles que o admiram, seus amigos do interior do Rio Grande do Norte, justifica a extensão do seu trabalho e a consagração de suas obras. Em 2006, o CD "O Homem do Coração" foi lançado oficialmente pela Universal Music com destaque para as músicas "Coração", "Eu não vou mais chorar" e "Por que" que já faziam sucesso inclusive, na voz de outros artistas como a banda Aviões do Forró e o grupo Rapazola.

5.5. Não demorou muito para conseguir mostrar seu valor musical, sendo convidado para tocar com a dupla Sirano e Sirino. Ainda em Fortaleza, passa a ser o diretor musical do conhecido nacionalmente e internacionalmente, Pirata Bar. Ali produziu grandes artistas e bandas de forró com quem ganhou destaque como compositor e produtor, como por exemplo, a Banda Brasas do Forró.

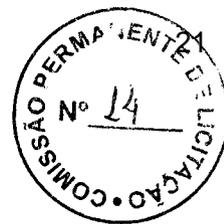
5.6. Em 2007 é a vez do álbum "Primeiro Passo", lançado também como sua turnê pelo Brasil. Em 2011, o álbum duplo "Quanto Custa", com canções que se tornaram


20



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



sucesso nacional como, "Paixão Errada", "Forró só Presta Assim" e "Coração Teimoso". No ano seguinte vem o CD "Sanfona e Voz", mais um álbum recheado de sucessos como "KKK", "Acabou na Lama", entre outras, consolidando ainda mais a posição de "Dorgi", como um dos maiores nomes da música nacional.

5.7. Do DVD "Minha Música Nossa História", três singles já foram lançados, são eles: "Quanto Custa" com participação de Léo Santana, "Jeito de Ser" com participação de Gabriel Diniz e "Tô Sozinho" com participação de Gustavo Lima. As três canções do novo DVD já somam mais de 15 milhões de visualizações no Youtube e outros milhares de streamings nas plataformas digitais de música como Spotify e Deezer, além do sucesso nas rádios de todo o Brasil.

5.8. Apesar da agenda lotada de shows por todo o país, Dorgival sempre encontra tempo para estar presente nas redes sociais, seja com seu canal oficial no Youtube, com quase 300 mil seguidores, onde compartilha semanalmente vídeos em que interpreta suas composições e canções de artistas que lhe inspiram, ou no Instagram e no Facebook, onde divide com seus seguidores um pouco do seu dia a dia na estrada.

5.9. O cantor e poeta são renomados no Brasil, tem suas músicas interpretadas por artista de renome, como Gustavo Lima, Xand Avião, Wesley Safadão, Ivete Sangalo, Bell Marques. Por fim, é uma artista de grande nome e toda sua história podemos encontra-la em RELEASE apensado a este processo, bem como através da plataforma youtube.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 175.000,00. (cento e setenta e cinco mil reais).

6.4. **Em breve consulta ao portal do TCE-PB (mural de licitações) encontraram diversos valores para o artista, entre os valores de R\$ 150.000,00 a 200.000,00 a depender da época do ano.** Em referência a esta contratação, o valor se encontra dentro do preço praticado pelos municípios de nossa região.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista DROGIVAL DANTAS para animar as festividades do padroeiro São Sebastiao com apresentação a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

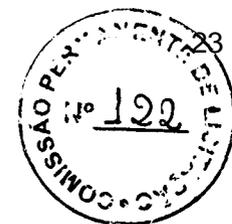
9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 17 de dezembro de 2024.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Renner Campos de Oliveira
Município de Catingueira - PB
Secretaria de Cultura e Artes



Fortaleza-CE 11 de Dezembro de 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB

A empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI** devidamente registrada sob o CNPJ: 13.091.140/0001-64 com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, - Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr: Dorgival Dantas de Paiva, portador do CPF nº 778.147.034-68 na qualidade de representante legal da **BANDA DORGIVAL DANTAS** tem a honra de apresentar a seguinte proposta para cidade de **CATINGUEIRA** no estado da **PARAIBA**.

DATA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
18/01/2024	DORGIVAL DANTAS	A COMBINAR	1h:20min	R\$ 175.000,00
CACHE ARTISTA				R\$ 110.000,00
CACHE MÚSICOS/TÉCNICOS/ PRODUÇÃO				R\$ 25.000,00
DESPESAS DE TRANSLADO				R\$ 23.275,00
BACK LINE				R\$ 10.000,00
IMPOSTO				R\$ 6.725,00
VALORTOTAL				R\$ 175.000,00

Validade da Proposta 90 (Noventa) dias.

- Condições de pagamento 50% no ato da assinatura do contrato e o Restante do 50% até 02 dias antes da realização do evento.

Bradesco

Agencia 0682

Conta 36393-6

CNPJ 13.091.140/0001-64 (Pix)

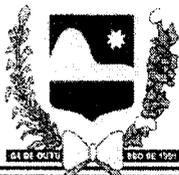
Tome Xote Editora de Musica Ltda

**TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA
LTDA:13091140000164**

Assinado de forma digital por: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
LTDA:13091140000164
DN: cn=Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, ou=REB, ou=CNPJ A1,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=137683075000164,
ou=VIDECONFERENCIA, ou=ICP-Brasil, postal=Fortaleza, ou=CE, ou=BR
X3: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2025.12.11 14:27:00 -03'00'

**TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64**





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



SECRETÁRIA DE CULTURA E ARTES

Catingueira - PB, 17 de Dezembro de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Sebastião, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a atração de artística a ser contratada (DORGIVAL DANTAS) é um artista consagrado pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelente repertório, com bastantes sucessos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração a festividades do Padroeiro São Sebastião do município de Catingueira-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

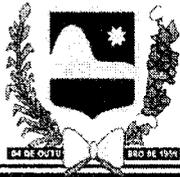
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem o presente Documento de formalização da demanda.

Atenciosamente,


LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Matricula: 999.1314
Secretário de Cultura e Artes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de dezembro de 2024.



TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretária de Finanças e planejamentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 12:43:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 01801/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00017/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 175.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 175.000,00

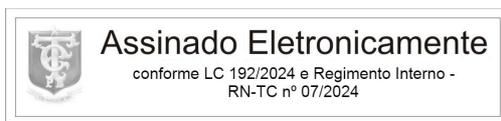
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.091.140/0001-64

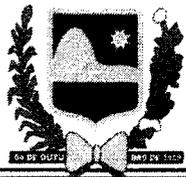
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b4f846a27ce2b46b40dfffa7eafeaeb
Autorização da autoridade competente	Sim	e163d2fb1cc8855cf4b49d05721f6d77
Estimativa da despesa	Sim	562dd22c6e62768e1db7ddf71fb7146b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e976386feaa5f1328c6a61a18f751834
Formalização de demanda	Sim	d19e32fe2ed319b5d55f9dbe7618e83c
Justificativa de preço	Sim	2f350798add28f3db71d7399a56af45b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	562dd22c6e62768e1db7ddf71fb7146b
Previsão Orçamentária	Sim	12db9871f9607fb1f7674af4a3e6eb55
Proposta 1 - Proposta e Anexos - TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP	Sim	2f350798add28f3db71d7399a56af45b

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO ADMINISTRATIVO P/MC/SMCA Nº 01.0274/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS EIRELI CNPJ: 13.091.140/0001-64 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N, centro, na cidade de Catingueira – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite, s/n, Centro na cidade de Catingueira - PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58. 706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS EIRELI**, com sede na Rua Albert Sabin, nº60, sala 01, CEP 60.810-060, Guararapes, Fortaleza –CE, inscrita no CNPJ nº13.091.140/0001-64, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, portador do RG nº 2019041407-8 SSP-CE e CPF nº 778.147.034-68, Residente e domiciliado na Rua, Dragão do mar – nº 531 – Apto 1306 - Bairro praia de Iracema. CEP; 60.060-390 – Fortaleza /CE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW DO ARTISTA MUSICAL DORGIVAL DANTAS NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2025 COM DURAÇÃO DE 01:20H EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTID	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.	Show	1	RS 175.000,00	RS 175.000,00
Total					RS 175.000,00

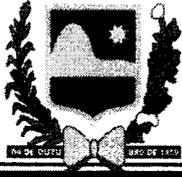
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:32:39 -03'00'

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=PB, ou=PARAIBA, ou=REB e CNP=11, ou=Sacramento da Receita Federal do Brasil, ou=13708007000104, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=MAC (Protocolo Fornecedor REB), ou=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2025.01.06 12:32:39 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria de Cultura e Artes ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 00017/2024.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,
- l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,
- n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das

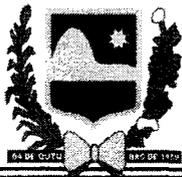
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:33:00 -03'00'

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:130911400001
64

Assinado de forma digital por TOME XOTE
EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=RN, ou=NATAL, ou=PB
c=CNPJ/A, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=13708007000164
o=INSTRUMENTAL, ou=AC Instituto
TomeXote, ou=TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
Dados: 2025.01.03 16:19:38 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição de o Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

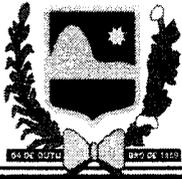
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.01.06 12:33:12 -03'00'

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
DN: cn=RL, o=ICP-Brasil, st=RN, ln=NATAL, ou=RF8 e
CNPJ A1, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=BR, ou=13706007000104, ou=PROCONFERENCIA,
ou=AC Instituto Fenacem RFB, cn=TOME XOTE
EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Data: 2025.01.06 10:20:18 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CATINGUEIRA-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.01.06 12:33:25 -03'00'

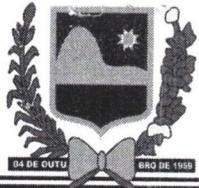
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96,
CONTRATANTE

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=RN, l=NATAL, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=13708007000104, ou=VIDECONFERENCIA, ou=AC
Instruções: Para mais informações, consulte o site
LTDA:13091140000164
Dados: 2025.01.03 10:20:36 -03'00'

TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS EIRELI,
CNPJ nº 13.091.140/0001-64,
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA,
RG nº 2019041407-8 SSP-CE e CPF nº 778.147.034-68
CONTRATADA

Testemunhas:



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelis



Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

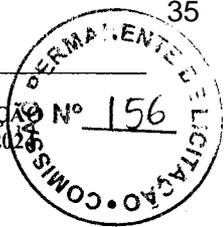
Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME PROJETO E TERMO DE REFERENCIA.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 14 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123.06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007.
Bom Sucesso - PB, 08 de Janeiro de 2025

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:83BD9A71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 01.0178/2024

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 01.0178/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: JOAO HERBERT SUASSUNA LAUREANO LTDA, CNPJ nº 35.264.114/0001-23

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0178/2024 de 22 de abril de 2024, resultante do **CREDENCIAMENTO Nº001/2024-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**, celebrado com a empresa **JOAO HERBERT SUASSUNA LAUREANO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.264.114/0001-23, com sede na Rua. Fundador Rocha, Nº. 88 Bairro, Centro, Município Catolé do Rocha Estado Paraíba. CEP: 58.884-000, na alteração da cláusula SEGUNDA, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 01 de Janeiro de 2025 prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei 14.133/21 atualizada.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 até 31/12/2025

DATA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024.

Catingueira-PB

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:8321CF6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 156
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0273/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0273/2024

Processo: Inexigibilidade nº 00016/2024.

Processo Administrativo nº 00129/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15.484.236/0001-18.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical TOCA DO VALE no dia 19 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município Catingueira - PB;

VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Data da assinatura; 06/01/2025.

Catingueira - PB, 06 de janeiro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:FF1F319C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0274/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0274/2024

Processo: Inexigibilidade nº 00017/2024.

Processo Administrativo nº 00130/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - CNPJ 13.091.140/0001-64

OBJETO: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Data da assinatura; 06/01/2025.

Catingueira - PB, 06 de janeiro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:B1F356F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0275/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0275/2024

Processo: Inexigibilidade nº 00018/2024.

Processo Administrativo nº 00131/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 27.141.623/0001-30

OBJETO: Apresentação de um show Artístico Musical da BANDA TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

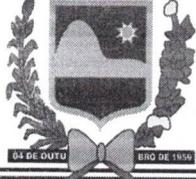
VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Data da assinatura; 06/01/2025.

Catingueira - PB, 06 de janeiro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:ED95E05E



PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLICIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

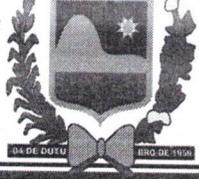
III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

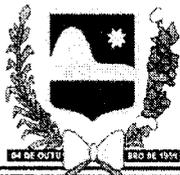
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

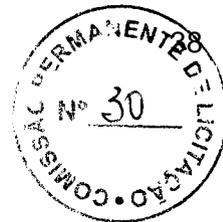
Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 18 de dezembro de 2024.



TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretária de Finanças e planejamentos



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.091.140/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2010
NOME EMPRESARIAL TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBERT SABIN	NÚMERO 60	COMPLEMENTO S-01
CEP 60.810-060	BAIRRO/DISTRITO GUARARAPES	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINCONL@REDECONT.CNT.BR		TELEFONE (85) 8742-9610
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/06/2024** às **11:14:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
Área Total do Terreno 210,00	Área Construída 11,87		Área Estabelecimento 11,87

ZONA DE OCUPACAO MODERADA 1 - FRACAO 45

100.0

RUA ALBERTO SABIN, 60 - S-01 - GUARARAPES - 60810060

VIA LOCAL

592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
601010001	ATIVIDADES DE RÁDIO	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO

Resultado da Adequabilidade

ADEQUADO -

Considerando a legislação vigente e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): a **CONSTRUÇÃO** ou o **FUNCIONAMENTO** deste empreendimento será **PERMITIDO**, desde que atendidas as condicionantes, normas e obrigações em anexo e providenciados os respectivos licenciamentos e alvarás necessários. Em caso de reenquadramento de atividade, atentar para as observações do anexo 5 da LPUOS



Fortaleza Online - Consulta de Adequabilidade 28/05/2024 11:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA
CNPJ: 13.091.140/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

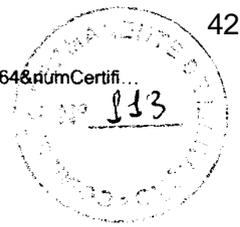
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:01:33 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **A4C5.6FA1.C7AB.9B46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202416197350

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	13091140000164
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/12/2024 ÀS 12:56:41
VÁLIDA ATÉ 02/02/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



POLEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.091.140/0001-64
Certidão nº: 70132565/2024
Expedição: 14/10/2024, às 08:28:52
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.091.140/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.091.140/0001-64
Razão Social: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
Endereço: R EDUARDO BEZERRA 1034 / TAUAPE / FORTALEZA / CE / 60130-271

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

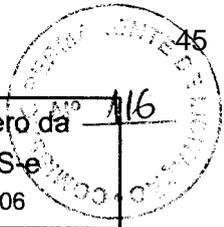
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112202061816576528

Informação obtida em 06/12/2024 10:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 1206	
Data e Hora da Emissão	06/08/2024 11:22:14	Competência	08/2024	Código de Verificação	307337507	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	VITORIA DA	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA				
Nome Fantasia						
CPF/CNPJ	13.091.140/0001-64	Insc Municipal	0257293-1	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R ALBERTO SABIN.60 - GUARARAPES CEP:60.810-060				
Complemento	S-01	Telefone	(85)3244-6197	E-mail	contratos@dorgivaldantas.com.br	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		ELVES NERI LEITE DE OLIVEIRA-ME				
CPF/CNPJ	21.549.690/0001-02	Inscrição Municipal		Município	VITORIA DA CONQUISTA - BA	
Endereço e CEP		AVENIDA PARÁ, 922 - IBIRAPUERA CEP: 45.075-262				
Complemento		Telefone	(77)3427-2347	E-mail	elves@unidos.ind.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
ACONTRATADA se obriga a promover UMA (01) apresentação do artista DORGIVAL DANTAS, denominada SHOW, na data de 13/07/2024 (sabado), com duração de até 01h:20min (uma hora e vinte minutos), apresentação que se realizará na Cidade de VITORIA DA CONQUISTA -BA, horario A COMBINAR. EMPRESA POSSUI PERSE BRADESCO AG 0682 / CC 36393-6						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	300.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	300.000,00		
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	300.000,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Aliquota %	5,00		
(-) ISS Retido	15.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	285.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00		
		2 - Não				
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.					



0096007257

DADOS DO CLIENTE
DOGIVAL DANTAS PAVA
CE 040 KM 22 - N 2131 - RUA ITALIA, 103, QUADRA
S/1LT14, PIRES FACANHA
EUSEBIO - CEP: 61.760-000
Codificação: 748.002.00.033.00.00440.0000.0
Padrão do imóvel: ALTO



ECONOMIAS Residencial: 001 Industrial: 000
Comercial: 000 Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO					
Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen ^{m³}	Media Semestral ^{m³}
AGUA	A22AA0560178	813	0	72	72

DATAS
Leitura Atual: 04/09/2024 Emissão: 04/09/2024 Lacre Água: 7552147
Leitura Anterior: 03/08/2024 Próxima Leitura: 04/10/2024 Lacre Esgoto: 0

QUALIDADE DA AGUA CONTRIBUÍDA REFERENTE A: 07/2024					
Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	039	039	039	039	039
Analisadas	045	045	045	045	045
Em conformidade	045	045	045	045	045

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME			
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)	
AGUA	1.167,29	SET/2023	14	11	
ESGOTO	850,98	OUT/2023	39	31	
MULTA DE 2%	1/1 34,40	NOV/2023	08	54	
JUROS DE 0.033% AO DIA	1/1 0,55	DEZ/2023	77	61	
		JAN/2024	35	28	
		FEV/2024	78	62	
		MAR/2024	93	74	
		ABR/2024	65	52	
		MAI/2024	69	55	
		JUN/2024	68	51	
		JUL/2024	68	54	
		AGO/2024	73	58	

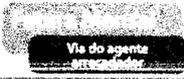
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	19,71	VALOR DO SERVIÇO	2.053,22
COFINS	98,14	VALOR DO SUBSÍDIO	0,00
		VALOR TOTAL A PAGAR	2.053,22

MÊS/ANO 09/2024 VENCIMENTO 01/10/2024 TOTAL A PAGAR (R\$) 2.053,22

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

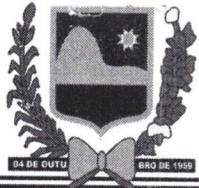
INFORMAÇÕES AO CLIENTE
Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde.
Consumo cobrado pela média de 72 m3.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS



DADOS DO CLIENTE
Inscrição: 0096007257 Mês/Ano: 09/2024
Vencimento: 01/10/2024 Total(R\$): 2.053,22
82600000020-6 53220009000-1 09600725701-5 02002931015-6





PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sueli



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 12:49:58 foi protocolizado o documento sob o N° 01815/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000102742024

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 175.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação de um show do Artista Musical DORGIVAL DANTAS no dia 18 de janeiro de 2025 em praça pública durante as comemorações da Tradicional e Cultural festividade do padroeiro São Sebastião do município de Catingueira - PB

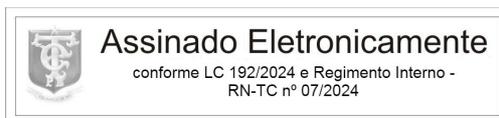
Contratado (Nome): TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP

Contratado (CNPJ): 13.091.140/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	34785532a53ca11433d75621c87861a1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f10ab1628f892ee8b6a8a47c87a1537e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	12db9871f9607fb1f7674af4a3e6eb55
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9a62f2062d75bc94d7de05b40c113e49
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 01801/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

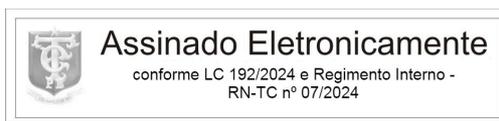
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/01/2025 às 12:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 01815/25 ao Documento 01801/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 01801/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 32	9a62f2062d75bc94d7de05b40c113e49
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 34	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	35	34785532a53ca11433d75621c87861a1
Designação do gestor do contrato	36 - 37	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	12db9871f9607fb1f7674af4a3e6eb55
Comprovantes de regularidade da contratada	39 - 46	f10ab1628f892ee8b6a8a47c87a1537e
Designação do fiscal administrativo do contrato	47 - 48	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	49	1b6af2baed25160e6752f2a345fde351

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB